



## SEGUROS

# A AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

*O paradigma da regulação e supervisão de mercados e sectores, tanto em Portugal como no quadro da União Europeia, tem evoluído no sentido de reforçar a autonomia das entidades públicas encarregues dessa função face aos Governos, nomeadamente, as diversas superintendências existentes.*

O paradigma da regulação e supervisão de mercados e sectores, tanto em Portugal como no quadro da União Europeia, tem evoluído no sentido de reforçar a autonomia das entidades públicas encarregues dessa função face aos Governos, nomeadamente, as diversas superintendências existentes.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto - Lei-Quadro das Entidades Reguladoras - que veio estabelecer um conjunto de princípios e regras gerais que obrigaram a uma revisão dos estatutos das entidades reguladoras nacionais e, em alguns casos, à alteração da denominação social dessas entidades.

Foi no âmbito deste processo de revisões estatutárias despoletado pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras que foi publicado o Decreto-Lei n.º 1/2015 de 6 de Janeiro. Este Decreto-Lei veio redenominar o actual "Instituto de Seguros de Portugal" (ISP), o qual passa a designar-se "Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões" (ASF) e proceder à adaptação e republicação dos respectivos estatutos em conformidade com o disposto na Lei-Quadro.

Passamos a enunciar infra algumas das alterações mais relevantes que decorrem dos novos estatutos da ASF:

- 1) **Consolidação da Independência Orgânica:** Inexistência de relações de superintendência ou de tutela governamental, ressalvando os poderes de tutela do Ministério das Finanças. O Governo fica ainda impedido de dirigir recomendações ou emitir directivas ao Conselho de Administração da ASF sobre a sua actividade reguladora. Mantém-se, porém, o poder de aprovação prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças do orçamento e planos de actividades, anuais e plurianuais e de solicitar informações aos órgãos da ASF sobre a respectiva execução.
- 2) **Reforço da Independência Operacional:** Cria-se um novo regime de recrutamento e de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração (anterior Conselho Directivo) e uma lista extensa e rigorosa

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2015

de impedimentos e incompatibilidades que se traduz, de certa forma, na aplicação ao regulador dos critérios de independência e até de idoneidade que já vigoravam para as próprias entidades supervisionadas. Nota ainda para o facto de o mandato dos membros do Conselho de Administração se elevar de cinco para seis anos e a eventual renovação de mandato nos órgãos da ASF estar sujeita a um interregno mínimo de seis anos entre os dois mandatos.

- 3) **Novas Competências:** A ASF passa a ter atribuições e competências associadas à participação no Sistema Europeu de Supervisão Financeira, integrando, designadamente o Comité Europeu do Risco Sistémico e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma.

- 4) **Princípio da Especialidade:** Este princípio passa a estar consagrado estatutariamente, estabelecendo-se que a ASF tem capacidade jurídica para praticar todos os actos jurídicos, goza de todos os direitos e está sujeita a todas as obrigações necessárias à prossecução das respectivas atribuições, ficando, porém, impedida de exercer actividades ou usar os respectivos poderes fora das suas atribuições, ou dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe tenham sido cometidas.

Uma nota de relevo para as alterações estatutárias que visaram a consolidação e/ou reforço dos princípios da independência orgânica, operacional e financeira da ASF na medida em que irão contribuir, certamente, para uma supervisão mais eficiente, alheia a factores exógenos e mais fiável aos olhos da opinião pública.

O novo regime decorrente do Decreto-Lei n.º 1/2015 passa a vigorar a partir do dia 1 de Fevereiro de 2015.



FUNDAÇÃO  
**PLMJ**

**CARLOS LEMOS**  
(detalhe)  
S/título, 2000  
Prova gelatina e prata  
50 x 70 cm  
Obra da Colecção  
da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Luís Sapateiro** ([nuno.luissapateiro@plmj.pt](mailto:nuno.luissapateiro@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2012*

 50ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa  
*Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2014*